



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º 134

De, 21 de Dezembro de 2000.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em mais 02 % (Dois por cento) Créditos Suplementares, através de Decreto, nos termos do Artigo 6º, constante da Lei Municipal n.º 101, de 29 de dezembro de 1999 (Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Seropédica para o Exercício de 2000).

Parágrafo único – O percentual a que se refere o caput deste Artigo passará a incidir sobre o valor dos Créditos Suplementares realizados no Exercício Financeiro de 2000.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, adotarão às providências necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 21 de Dezembro de 2000


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO